

NOCTUA ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ("Política")

[•]/2026

Válido a partir de	Janeiro/2026
Área responsável	Compliance
Autor	Diretora de Compliance
Contato	compliance@noctuaasset.com.br
Escopo/Destinatários	Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados da Noctua Asset, conforme aplicável

Comentado [LF1]: Confirmar e-mail

Esta Política é propriedade da Noctua Asset e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

Capítulo 1 — Introdução	3
1.1 Objetivo.....	3
1.2 Arcabouço Regulatório	4
1.3 Regras de Interpretação.....	4
Capítulo 2 — Regras Gerais de Contratação	5
2.1 Fluxo de Seleção e Contratação	5
2.2 Diligência Prévia - Know Your Partner ("KYP").....	5
2.3 Requisitos Contratuais	6
Capítulo 3 — Regras por Tipo de Prestador	6
3.1 Administrador Fiduciário.....	6
3.2 Corretoras e Intermediários.....	7
3.3 Cogestores.....	7
3.4 Distribuidores de Cotas.....	8
3.5 Agências de Rating	8
3.6 Formadores de Mercado	8
3.7 Consultores de Valores Mobiliários.....	9
Capítulo 4 — Monitoramento e Supervisão Contínua	9
4.1 Diretrizes Gerais de Monitoramento.....	9
4.2 Obrigação de Fiscalização	10
Além do KYP, a Gestora tem o dever de fiscalizar prestadores que não estejam sujeitos à supervisão da CVM ou cujas atividades contratadas extrapolem o escopo regulado.	10
4.3 Metodologia de Supervisão por Risco	11
Capítulo 5 — Disposições Finais.....	13
5.1 Vigência e Revisão	13

Capítulo 1 — Introdução

1.1 Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes e procedimentos que orientam a Noctua Asset Management Ltda. ("**Gestora**" ou "**Noctua**") nos processos de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços que atuem em benefício dos fundos de investimento sob sua gestão, incluindo suas respectivas classes e subclasses ("**Fundos**").

Nos termos da regulamentação vigente, a Gestora, juntamente com o administrador fiduciário dos Fundos ("**Administrador Fiduciário**"), integra o rol de prestadores de serviços essenciais ("**Prestadores de Serviços Essenciais**").

No exercício de suas atribuições de gestão, a Noctua pode contratar, em nome dos Fundos, os seguintes tipos de prestadores de serviços:

- (i) Corretoras e intermediários para execução de operações na carteira;
- (ii) Distribuidores para oferta e colocação de cotas;
- (iii) Consultores de investimentos;
- (iv) Agências de classificação de risco;
- (v) Formadores de mercado para classes de cotas fechadas; e
- (vi) Cogestores para compartilhamento da gestão da carteira.

A Gestora poderá ainda contratar outros serviços complementares em favor dos Fundos, observando-se que:

- (i) Tais contratações não serão realizadas em nome do Fundo, exceto mediante previsão regulamentar ou deliberação assemblear; e
- (ii) Quando o prestador não estiver sujeito à supervisão da CVM, a Gestora assumirá o dever de fiscalizar suas atividades relacionadas ao Fundo.

Os prestadores de serviços complementares são denominados nesta Política como "**Terceiros**".

A Gestora poderá, eventualmente, prestar diretamente os serviços de consultoria de investimentos ou distribuição de cotas, desde que: (a) obtenha as autorizações regulatórias pertinentes; (b) observe a regulamentação aplicável; e (c) no caso de distribuição, adira ao Código ANBIMA de Distribuição.

Os processos de contratação e monitoramento são conduzidos visando proteger os interesses dos cotistas e prevenir conflitos de interesse, especialmente nas situações em que existam vínculos societários ou comerciais entre o prestador e outros agentes relacionados aos Fundos.

Nas contratações envolvendo entidades do mesmo grupo econômico da Gestora ou dos cotistas, serão observadas condições estritamente equitativas e de mercado.

Para os fins desta Política, "**Grupo Econômico**" compreende as entidades sob controle comum, controladoras, controladas ou coligadas.

1.2 Arcabouço Regulatório

Esta Política fundamenta-se nas seguintes normas:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 21**");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**") e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**Código AGRT**");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("**Regras e Procedimentos do Código AGRT**"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3 Regras de Interpretação

Na aplicação desta Política: (a) os termos técnicos seguem as definições da Resolução CVM nº 175; (b) referências a "**Fundos**" abrangem suas classes e subclasses; (c) referências a "**Regulamento**" incluem anexos e apêndices; e (d) "**Classes**" incluem fundos ainda não adaptados ao novo marco regulatório.

As disposições aqui previstas aplicam-se aos Fundos constituídos após 02/10/2023 e àqueles já adaptados à Resolução CVM nº 175.

Capítulo 2 — Regras Gerais de Contratação

2.1 Fluxo de Seleção e Contratação

O processo de contratação envolve duas etapas principais: (i) a identificação e pré-seleção de potenciais prestadores, sob responsabilidade do Diretor de Gestão; e (ii) a condução da diligência prévia (*due diligence*), coordenada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

2.2 Diligência Prévia - Know Your Partner ("KYP")

Previamente a qualquer contratação, a Gestora realizará o processo de *Know Your Partner* ("KYP"), aplicável tanto aos Terceiros quanto ao Administrador Fiduciário.

O KYP tem como finalidade reunir informações qualitativas sobre o potencial contratado, permitindo uma avaliação fundamentada de sua capacidade e idoneidade.

Quando disponível, será utilizado o Questionário ANBIMA de *Due Diligence*. Complementarmente ou em sua ausência, a análise contemplará:

- (i) Estrutura de controle societário;
- (ii) Participações dos sócios e administradores em outras entidades do mercado financeiro;
- (iii) Histórico de processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes; e
- (iv) Adequação da estrutura operacional e tecnológica ao serviço a ser prestado.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD solicitará documentação comprobatória das informações declaradas. Na impossibilidade de comprovação documental, serão adotados mecanismos alternativos de verificação.

Com base no KYP, cada prestador receberá uma classificação de risco, conforme metodologia descrita na Seção 4.3.

Ficam dispensadas do KYP as contratações de entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Gestora, observados os princípios de governança estabelecidos pelo Código AGRT.

2.3 Requisitos Contratuais

Os contratos celebrados pela Gestora, em nome próprio ou dos Fundos, deverão conter, no mínimo:

- (i) Descrição detalhada do escopo dos serviços e responsabilidades de cada parte;
- (ii) Obrigação de observância à regulamentação e autorregulação aplicáveis;
- (iii) Compromisso de disponibilização de documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações regulatórias; e
- (iv) Cláusula de confidencialidade, quando houver acesso a informações sigilosas, podendo prever penalidades por descumprimento.

A critério da Gestora, poderá ser exigida a assinatura de termo de confidencialidade pelos colaboradores do prestador que tiverem acesso a informações reservadas.

Capítulo 3 — Regras por Tipo de Prestador

3.1 Administrador Fiduciário

Além das regras gerais, aplicam-se as seguintes disposições específicas conforme a natureza do serviço contratado.

Embora não exista relação de subordinação entre Gestora e Administrador Fiduciário, antes do início de cada novo Fundo, a Noctua verificará se o Administrador Fiduciário:

- (i) Detém autorização para o exercício da atividade e é participante da ANBIMA; e
- (ii) Dispõe de estrutura e processos adequados para suas funções, inclusive para interação com distribuidores e demais prestadores.

O instrumento que formaliza a relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais (“**Acordo entre Essenciais**”) deve disciplinar:

- (i) Fluxo de comunicação com reguladores e autorreguladores;
- (ii) Responsabilidades quanto aos limites de concentração e enquadramento;
- (iii) Procedimentos de gerenciamento de liquidez;
- (iv) Delimitação de responsabilidades, afastando solidariedade entre prestadores;

- (v) Protocolo para divulgação de fatos relevantes; e
- (vi) Mecanismos de troca de informações sobre prestadores contratados.

O KYP do Administrador Fiduciário será atualizado periodicamente conforme sua classificação de risco.

3.2 Corretoras e Intermediários

A seleção de corretoras observa critérios de *best execution*, priorizando os interesses dos cotistas. Os princípios norteadores incluem:

- (i) Avaliação de preço, custo, velocidade de execução, probabilidade de liquidação e outros fatores relevantes;
- (ii) Prevalência dos interesses dos cotistas sobre os da Gestora;
- (iii) Prevenção e gestão de conflitos de interesse;
- (iv) Vedação a transações conflitadas sem transparência e consentimento; e
- (v) Reversão aos Fundos de quaisquer benefícios recebidos em razão da execução de ordens.

O recebimento de relatórios de *research* ou outros serviços acessórios (*Soft Dollar*) é tratado no Código de Ética da Gestora.

3.3 Cogestores

Na contratação de cogestores, a Noctua deve:

- (i) Verificar se o cogestor é associado ou aderente à ANBIMA, salvo dispensa prevista no Código AGRT; e
- (ii) Estabelecer contratualmente a segregação de atribuições, especificando:
 - a) O segmento de atuação de cada gestor;
 - b) As classes abrangidas pela cogestão; e
 - c) Quando aplicável, restrições de ordens por segmento junto ao custodiante.

3.4 Distribuidores de Cotas

Para contratação de distribuidores, a Gestora verificará:

- (i) Em qualquer modalidade: habilitação do distribuidor e adequação de sua estrutura para interação com o Administrador Fiduciário e demais prestadores.
- (ii) Na distribuição por conta e ordem: (i) autorização para escrituração de valores mobiliários ou providências para depósito/registro das cotas em infraestrutura de mercado; e (ii) assunção integral das responsabilidades perante os clientes, incluindo cadastro e identificação.

Aplicam-se ainda as disposições da Política de PLD/FTP e Cadastro da Gestora.

3.5 Agências de Rating

Os contratos com agências de classificação de risco devem prever:

- (i) Obrigação de divulgação imediata de alterações na classificação ou rescisão contratual, com comunicação à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) Carência de 180 dias corridos para rescisão, com apresentação de relatório final de classificação; e
- (iii) Redução da carência para 90 dias quando a rescisão decorrer de deliberação assemblear.

A contratação de agência de rating, quando não prevista no regulamento, será comunicada por Fato Relevante.

3.6 Formadores de Mercado

A contratação ou o encerramento de serviços de formador de mercado será objeto de Fato Relevante, a ser divulgado pela Gestora ou pelo Administrador Fiduciário.

3.7 Consultores de Valores Mobiliários

Na contratação de consultores, a Gestora verificará a existência de registro e autorizações regulatórias, bem como a adequação de políticas e procedimentos internos do consultor.

O contrato conterá vedação ao recebimento, pelo consultor, de remuneração ou vantagem que possa comprometer sua independência.

Capítulo 4 — Monitoramento e Supervisão Contínua

4.1 Diretrizes Gerais de Monitoramento

Formalizada a contratação, cada prestador será classificado segundo a metodologia de risco descrita na Seção 4.3, com reavaliações periódicas ou sempre que fatos supervenientes justificarem.

O monitoramento, de responsabilidade da Equipe de Compliance, Risco e PLD com apoio do Diretor de Gestão, avalia:

- (i) Aderência das entregas ao escopo contratado;
- (ii) Tempestividade e qualidade dos serviços;
- (iii) Relação custo-benefício; e
- (iv) Identificação preventiva de riscos.

Anualmente, será elaborado relatório consolidado de monitoramento, encaminhado aos diretores e sócios da Gestora.

Os procedimentos de monitoramento previstos nesta Política integram o arcabouço de controles internos da Gestora, conforme disposto no Manual de Controles Internos.

Identificadas falhas ou inconformidades, o prestador será notificado para regularização em prazo razoável. O descumprimento pode ensejar aplicação de penalidades contratuais ou rescisão.

Ressalva-se que, exceto nas hipóteses de fiscalização obrigatória (Seção 4.2), a atualização do KYP **não** configura fiscalização das atividades do prestador, considerando que os Terceiros usualmente:

- (i) Estão sujeitos à regulação da CVM, do Banco Central ou da ANBIMA;
- (ii) Passaram por processos de credenciamento com verificação de capacidade técnica e operacional;
- (iii) São objeto de supervisão contínua pelos órgãos competentes;
- (iv) Cumprem obrigações de transparência e reporte público; e
- (v) Têm suas atribuições delimitadas pela regulamentação.

4.2 Obrigação de Fiscalização

4.2.1 Escritórios de Advocacia

Além do KYP, a Gestora tem o dever de fiscalizar prestadores que não estejam sujeitos à supervisão da CVM ou cujas atividades contratadas extrapolem o escopo regulado.

Na contratação de assessoria jurídica para defesa de interesses dos Fundos, a Gestora:

- (i) Solicitará, quando aplicável, notas explicativas sobre processos em curso, com classificação de risco (provável, possível ou remoto);
- (ii) Acompanhará a evolução dos processos para identificação de contingências relevantes; e
- (iii) Providenciará relatórios periódicos para o Administrador Fiduciário e auditores independentes.

4.2.2 Consultores Especializados

Na avaliação de consultores especializados (ex.: consultoria de crédito), serão considerados:

- (i) Qualidade técnica dos serviços;
- (ii) Potenciais conflitos de interesse;
- (iii) Solidez financeira do consultor;
- (iv) Histórico reputacional e eventuais sanções; e
- (v) Questionário ANBIMA de Due Diligence específico, quando existente.

A Gestora poderá desenvolver instrumentos próprios de avaliação e fiscalização.

4.2.3 Delegação de Atribuições

A Gestora pode delegar determinadas atividades (ex.: KYP de prestadores, enquadramento de operações, verificação de elegibilidade) ao Administrador Fiduciário ou custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade final pela contratação e aprovação dos prestadores, assegurado o direito de regresso.

Os contratos com prestadores sujeitos à fiscalização devem assegurar à Gestora o direito de rescisão unilateral, sem ônus para o Fundo, na hipótese de reprovação nos processos de monitoramento, respeitados prazos de cura para regularização.

4.3 Metodologia de Supervisão por Risco

4.3.1 Classificação de Risco

A supervisão baseada em risco direciona maior atenção aos prestadores com maior probabilidade de falhas ou potencial de dano aos cotistas e à integridade do mercado.

Os prestadores são classificados em três níveis:

Risco Elevado: prestadores que, nos últimos 2 anos: (a) foram condenados em processos sancionadores da CVM ou ANBIMA; (b) foram condenados em processos judiciais/administrativos relevantes; (c) não mantêm políticas e procedimentos atualizados; (d) têm sócios ou diretores condenados por PLD/FTP ou corrupção; ou (e) apresentaram deficiências significativas em testes de controles.

Risco Moderado: prestadores associados/aderentes à ANBIMA que, no *due diligence*, apresentaram inconsistências, histórico questionável ou outros fatores de atenção, porém sem condenações nos últimos 5 anos ou com deficiências de controles que não comprometam a prestação de serviços.

Risco Reduzido: prestadores não enquadrados nas categorias anteriores, sem condenações relevantes nos últimos 8 anos e com controles adequados.

A classificação será revista sempre que fatos supervenientes justificarem.

4.3.2 Periodicidade de Atualização do KYP

Para prestadores **não** sujeitos ao dever de fiscalização, o KYP será atualizado conforme a tabela abaixo:

Nível de Risco	Periodicidade	Escopo da Verificação
Elevado	Anual	Verificação de: (i) manutenção de credenciamento e adesão à ANBIMA; (ii) conflitos de interesse; (iii) andamento de processos na CVM e ANBIMA; (iv) atualização do QDD ANBIMA; e (v) qualidade e condições comerciais dos serviços.
Moderado	Trienal	Verificação de: (i) manutenção de credenciamento e adesão à ANBIMA; (ii) conflitos de interesse; e (iii) qualidade e condições comerciais dos serviços.
Reduzido	Quinquenal	Verificação de: (i) manutenção de credenciamento e adesão à ANBIMA; e (ii) qualidade dos serviços.

4.3.3 Periodicidade de Fiscalização

Para prestadores sujeitos ao dever de fiscalização, as verificações seguirão a periodicidade abaixo:

Nível de Risco	Periodicidade	Escopo da Fiscalização
Elevado	Anual	Avaliação de: (i) conflitos de interesse; (ii) processos administrativos e judiciais relevantes; (iii) atualização de manuais e políticas, incluindo cibersegurança e LGPD; (iv) alterações societárias e funcionais; (v) testes amostrais de controles; e (vi) reuniões ou visitas presenciais, quando pertinente.
Moderado	Trienal	Avaliação de: (i) conflitos de interesse; (ii) processos administrativos e judiciais relevantes; e (iii) atualização de manuais e políticas.
Reduzido	Quinquenal	Avaliação de: (i) processos administrativos e judiciais relevantes; e (ii) situação operacional geral.

Capítulo 5 — Disposições Finais

5.1 Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada anualmente ou sempre que alterações regulatórias ou circunstâncias relevantes assim exigirem.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Responsáveis
Janeiro/2026	1.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD